



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE MIRADOR**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: MIRADOR. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2019. Regular com Alerta.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	APARECIDO MOREIRA DA COSTA	01/01/2019	31/12/2020
Prefeito	REINALDO PINHEIRO DA SILVA	01/01/2017	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MIRADOR
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 17/02/2020 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2019, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no DIÁRIO DO NOROESTE.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	10/07/2020

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

a) Resultado Financeiro e Orçamentário	Acumulado até o Período de 2018 *
RECEITAS CORRENTES	14.889.264,77
RECEITAS DE CAPITAL	795.899,35
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS RECEITAS	15.685.164,12
DESPESAS CORRENTES	14.265.822,39
DESPESAS DE CAPITAL	1.205.487,79
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
SOMA DAS DESPESAS	15.471.310,18
RESULTADO DO EXERCÍCIO	261.843,94
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	741.792,86
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR	2.158,00
RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT	1.005.794,80

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

Dados processados em: 05/06/2020 22:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2018 *
Receita Fiscal Líquida (A)	15.652.936,22
Despesa Fiscal Líquida (B)	15.423.320,18
Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)	-27.956,13
Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	-16.764.393,34
Juros e Encargos Ativos (D)	22.266,90
Juros e Encargos Passivos (E)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)	-5.689,23
Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.	154.170,00
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)	10.465.233,22
Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)	12.305.580,07
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I)	-1.840.346,85
Varição Saldo RPP (J)	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)	0,00
Passivos Reconhecidos na DC (L)	0,00
Outros Ajustes (M)	0,00
Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K-L-M)	-1.805.335,70
Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))	-1.783.068,80

4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2017	13.123.384,23	7.162.828,71	54,58%	Extrapolação
30/04/2018	13.275.824,70	7.246.342,20	54,58%	Extrapolação
31/08/2018	13.607.013,18	7.080.914,52	52,04%	Alerta 95%
31/12/2018	13.718.703,78	7.133.444,99	52,00%	Alerta 95%
30/06/2019	13.756.241,80	7.262.275,09	52,79%	Alerta 95%
31/12/2019	14.759.264,77	7.355.289,52	49,84%	Alerta 90%

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
30/06/2017	13.285.017,27	7.670.825,15	57,74%	Normal
31/12/2017	13.123.384,23	8.519.091,11	64,92%	Normal
30/04/2018	13.275.824,70	8.820.325,25	66,44%	Normal
31/08/2018	13.607.013,18	8.799.642,11	64,67%	Normal
31/12/2018	13.840.974,78	10.465.233,22	75,61%	Normal
30/06/2019	13.878.512,80	11.606.185,21	83,63%	Normal
31/12/2019	14.889.264,77	12.305.580,07	82,65%	Normal

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	14.889.264,77
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	14.889.264,77
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00%

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2019
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	30,45%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	24,30%

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular
2.d	Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo	Regular
3.a	Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício	Regular
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular
4	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular
5	Limite da Dívida Consolidada	Regular
6.a	Limite das Operações de Crédito - Financiamentos	Regular
6.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular
7.a	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Regular
7.b	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular

Dados processados em: 05/06/2020 22:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRADOR

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRADOR

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF, fato este que enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II, da referida Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 27 de julho de 2020.
